



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 90/24DP2RPDM

NIPG : 2390/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Solicito a alteração da parcela para atividades económicas uma vez que tenho a ampliação da indústria licenciada no local (processo 385/21LI). A obra encontra-se em fase de acabamentos. "

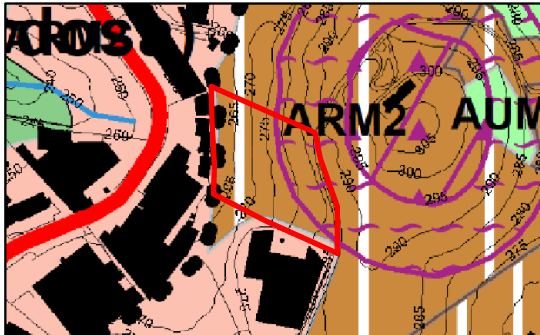
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



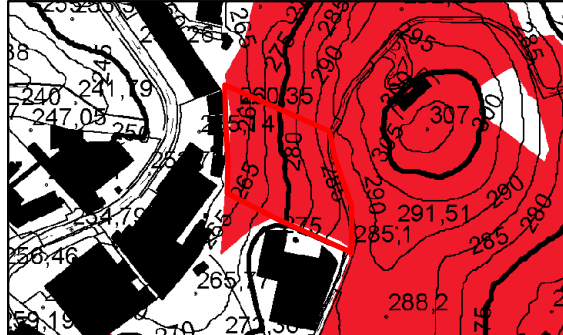


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

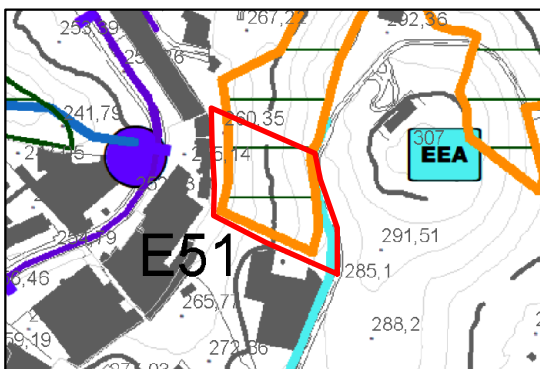
Planta de Ordenamento



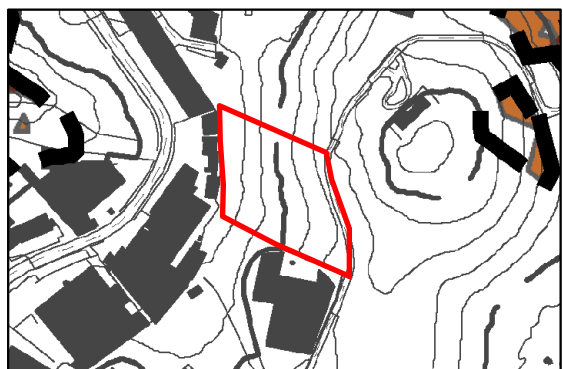
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



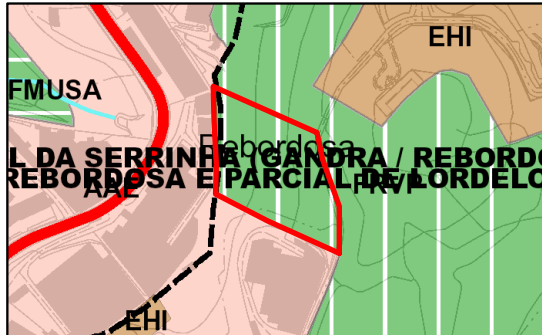
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



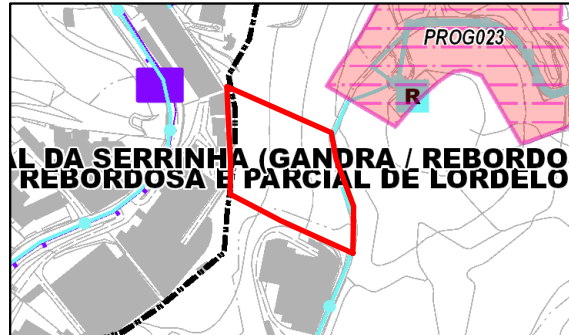


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

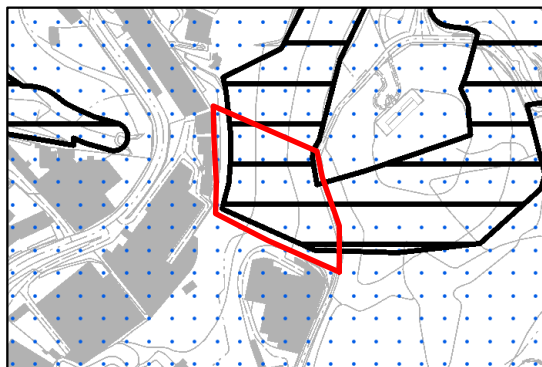
Planta de Ordenamento I



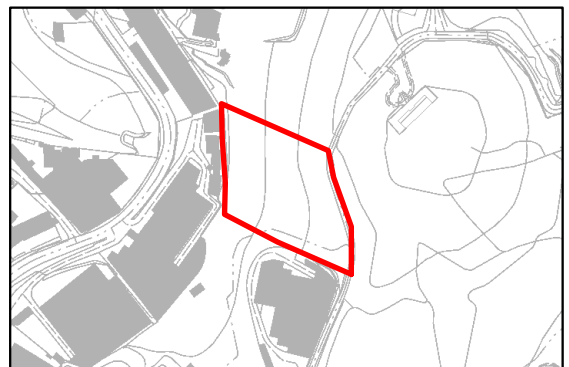
Planta de Ordenamento II



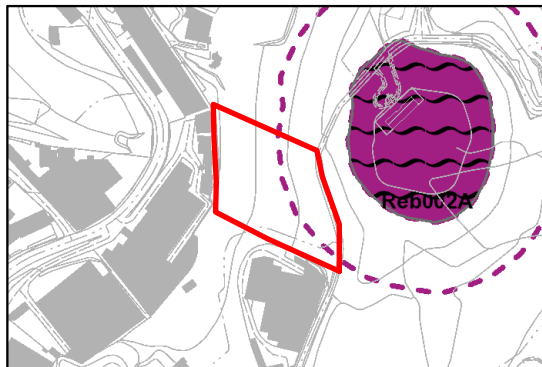
Planta de Ordenamento III



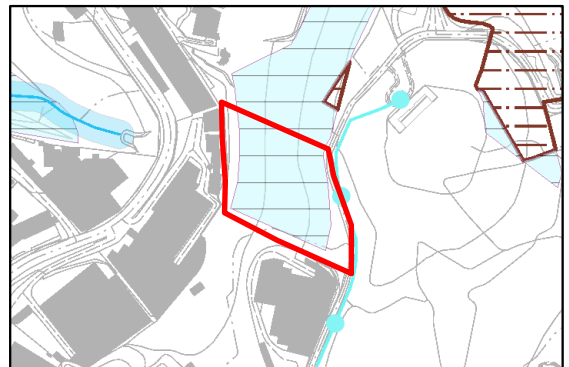
Planta de Ordenamento IV



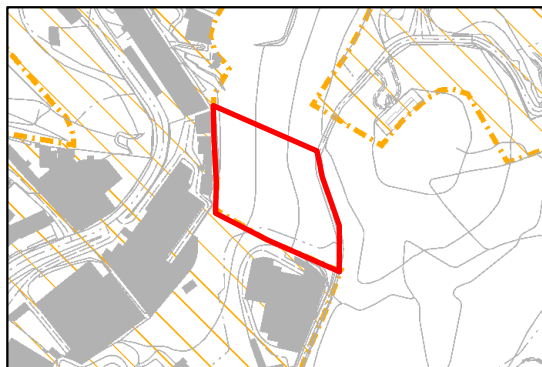
Planta de Ordenamento V



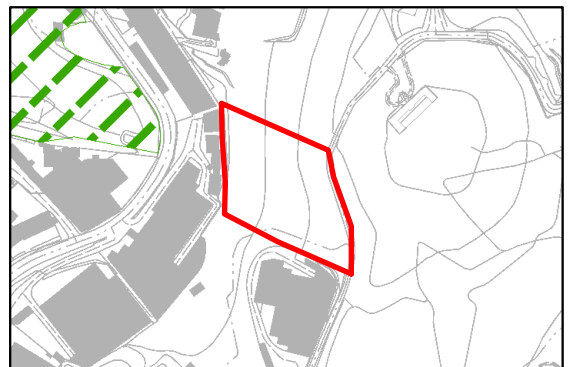
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. Trata-se de uma parcela inserida em Solo Urbano desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994. Na proposta de revisão encontra-se inserida em Solo Rústico, com servidões e restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional – REN).
3. Para o local existe uma operação urbanística – processo 385/21LI, que se conforma como uma preexistência nos termos do artigo 64.º do regulamento, não lesando a classificação da proposta de revisão os direitos adquiridos e juridicamente consolidados.
4. Face ao exposto, não existindo lesão dos direitos adquiridos, considerando a fase de revisão do plano e que a alteração se conforma como substancial, a pretensão não é acomodada.
5. Não obstante, caso se mostre necessário e adequado, na fase de execução do plano, a ampliação da Área de atividades Económicas (AAE), de acordo com o Decreto-Lei 10/2024, de 8 de janeiro, pelo aditado artigo 72.º-A ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com entrada em vigor a 4 de março de 2024, pode o Município recorrer ao expediente de procedimento simplificado de reclassificação dos solos, caso cumpra as disposições aí dispostas, designadamente não se localize em áreas sensíveis.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado